

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0947/86 - Apenso PROC DRECAP-3 n° 6428/82

INTERESSADA: Associação Universitária Interamericana - Escola Experimental "Vera Cruz" / Capital

ASSUNTO: Enquadramento na categoria de Experiência Pedagógica - Manutenção da denominação - Reconhecimento da Unidade I

RELATORA: Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 861/87 APROVADO EM 22/04/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

A Escola Experimental "Vera Cruz", mantida pela Associação Universitária Interamericana, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, conforme Decreto Federal n° 68.431 de 29/3/71 e Decreto Estadual n° 40330, de 05/7/62, com sede em São Paulo, na Praça Professora Emília Barbosa Lima, n° 51, solicita do Conselho Estadual de Educação o enquadramento na categoria de experiência pedagógica e a manutenção da denominação de Escola Experimental "Vera Cruz" para suas unidades escolares.

A Escola Experimental "Vera Cruz" enviou seu projeto educacional em 1963, com a faixa pré-escolar. A partir da pré-escola, foram sendo montadas as primeiras séries do 1° grau e, já em 1967, a escola contava com a pré-escola e o então primário completo (do maternal até a 4ª série).

Em 1973, iniciou a 2ª fase do 1° grau, (de 5ª a 8ª série), completando-o em 1976.

"... As entidades mantenedoras eram representadas por duas personalidades jurídicas - Escola "Vera Cruz" LTDA e Escola Integrada "Vera Cruz" LTDA.

Para melhor viabilizar o projeto educacional, em 1976, estas duas entidades foram transformadas em uma sociedade civil sem fins lucrativos, com o nome de Associação "Vera Cruz" de Pedagogia. Esta foi a situação encontrada para enfrentar o alto custo financeiro de uma estrutura administrativo pedagógica que tinha como meta o envolvimento dos educadores, pais e alunos, na construção de novos conhecimentos sobre conteúdos e metodologia de ensino-aprendizagem que realmente atendessem às necessidades de integração da nossa criança numa sociedade em mudança. Novo passo foi dado, pelo mesmo motivo, em 1978, e a Associação "Vera Cruz" de Pedagogia, para ser reconhecida de utilidade pública, aceitou a proposta de incorporação à Associação Universitária Interamericana..."

A Escola Experimental "Vera Cruz" tem como objetivo geral formar o "homem educado", assim definido por Henri P. Cole:

"O homem educado é um homem racional, hábil em raciocinar e pensar analiticamente. É um homem que é capaz de amar. É compreensivo e caloroso em suas relações interpessoais; é sensível, simpático e não é egocêntrico. É alguém que aprende durante toda a sua vida e que encontra motivações intrínsecas na aprendizagem. É um indivíduo que procura e soluciona problemas,

É expressivo e criativo tanto do ponto de vista cognitivo como do ponto de vista afetivo.

É flexível e fluente em suas percepções, idéias e sentimento.

É curioso e inquiridor.

É um colaborador mais que defensor, um agente ativo mais que um receptor passivo."

Apresenta sua organização administrativa, didática e disciplinar para atender a esse objetivo geral proposto.

2 - APRECIÇÃO:

Pela análise da organização administrativa, didática e disciplinar, constata-se haver algumas diferenças em relação ao que dispõe a lei 5692/71.

São elas:

.a presença do professor de classe (professor polivalente) do maternal até a 6ª série do 1º grau.

"No maternal e Jardim I (3 e 4 anos), temos a professora de classe assumindo a condução de todas as situações de aprendizagem previstas. No Jardim II, pré e 1ª série (5 a 7 anos) é introduzida a presença do professor especialista de Educação Física. Da 2ª série em diante, entra também o professor especialista de artes, responsável pelas situações que integram a linguagem plástica, dramática e musical num mesmo processo de expressão. Na 5ª série, além deste especialista, entra o professor de Inglês, mantendo-se até a 6ª série a professora de classe, polivalente frente aos quatro componentes do núcleo comum (Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências). A partir da 7ª série são introduzidos os especialistas para todas as áreas do currículo. A professora de classe de 5ª série acompanha sua classe até a 6ª, tomando, no ano seguinte, uma nova 5ª série, o mesmo acontecendo com a equipe de especialista de 7ª, que acompanha a turma até a 8ª série. A presença de um professor auxiliar para cada duas classes se mantém do maternal até a 6ª série, aumentando-se, paulatinamente, o número de alunos por classe (de 15, no maternal, para 30 nas 5ª e 6ª séries)..."

O professor polivalente nas 5ª e 6ª séries, apesar de receber orientações e planejar todo o trabalho com o professor especialista de cada uma das matérias: Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências, e quem trabalha diretamente com o aluno nas diversas situações de aprendizagem, na sala de aula. É o responsável pela classe.

Pela Lei 5692, capítulo V, artigo 30, letras b) e c) exige-se como formação mínima para o exercício do Magistério;

"b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª série, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena", enquanto é exigida apenas a habilitação específica de 2º grau para o exercício do magistério, no ensino de 1º grau (de 1ª a 4ª série) Lei 5692/71, capítulo V, artigo 30, letra a.

Pelo exposto, o professor polivalente, nas 5ª e 6ª séries, contraria a exigência da Lei 5692/71 quanto à necessidade de habilitação específica para exercer o magistério, nestas classes, referente às matérias: Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências.

Entretanto, apesar de contrariar o disposto na Lei 5692/71, este tipo de organização tem apresentado resultados positivos, facilitando a organização do aluno.

Constata-se que o professor polivalente prepara seu trabalho, nas diferentes matérias, sob a orientação de professor especialista: em cada uma das matérias, que é o responsável pela coordenação de estabelecimento de objetivos, conteúdo e metodologia para cada uma das matérias, desde o maternal até o final da 8ª série.

Sendo assim, vê-se como favorável que a escola continue utilizando esta organização, pois tem apresentado bons resultados.

Uma outra diferença é que as séries são agrupadas do seguinte modo:

Nível I - constituído pelas classes de maternal até a 1ª série, que corresponde à faixa de 3 a 7 anos;

Nível II - constituído pelas classes de 2ª a 4ª série, que corresponde à faixa de 8 a 10 anos.

Nível III - constituído pelas classes do 5ª a 8ª série, correspondendo à faixa de 11 a 14, 15 anos.

A inclusão da 1ª série neste primeiro ciclo de escolaridade justifica-se a partir de dois aspectos:

1 - do ponto de vista educacional - é nesta faixa etária que a criança conclui uma etapa do seu desenvolvimento sócio-emocional, caracterizada por uma transição do egocentrismo e do pensamento intuitivo para uma classe cada vez maior da realidade concreta externa a ela;

2- do ponto de vista pedagógico - constitui-se uma etapa fundamental e conclusiva do processo de compreensão do sistema alfabético da escrita, bem como de sua formalização."

A Lei 5692/71, capítulo II, artigo 18, dispõe que:

"O ensino de 1º grau terá duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades". Pela legislação dela decorrente propõe-se que as oito séries funcionem num mesmo prédio.

A Escola "Vera Cruz" oferece os oito anos letivos do 1º grau, só que não no mesmo prédio. As 1ª séries funcionam no prédio do maternal, jardim e pré-escola, pela justificativa já exposta, enquanto que as outras séries pertencentes aos níveis II e III funcionam num outro prédio.

A mantenedora mantém o C.E.V.C responsável pela divulgação das experiências pedagógicas da escola e capacitação de pessoal do magistério.

O relatório apresentado pela escola está muito bem elaborado, permitindo uma clara visão de seu trabalho educacional.

A escola deverá encaminhar, anualmente, à 13ª DE, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao CEE.

Quanto à denominação "experimental" da escola, o § 3º da Delib. CEE 10/79 permite, a critério da Secretaria de Estado da Educação, acrescentá-la quando a escola estiver autorizada a realizar "Experiência Pedagógica".

3-CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a Escola Experimental "Vera Cruz" a funcionar como Escola Experimental, ou seja, realizar sua experiência pedagógica, devendo, anualmente, encaminhar relatório das atividades desenvolvidas à 13ª D.E., bem como ao CEE.

São Paulo, 21 de janeiro de 1987.

a) Consª Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente